

MENSAGEM Nº 57/2010

Barueri, 22 de julho de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 245, de 18 de dezembro de 2009.

Mencionada lei complementar estabelece normas complementares ao Plano Diretor do Município, no que tange ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Os objetivos e diretrizes dessa lei encontram-se estabelecidos em seu art. 2º, I a IX.

Precisamente para atingimento desses objetivos é que o texto legal em apreço necessita de adequações e alterações, nos termos propostos na presente propositura.

Nesse contexto as alterações objeto dos incisos I, III, IV e VI a VIII tencionam apenas corrigir equívocos de ordem semântica nas disposições ali mencionada.

Já as modificações dos incisos II e III atendem a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, estipulando critérios para ocupação de áreas situadas SPA – Setor Especial de Preservação Ambiental, envolvendo área do Bioma Mata Atlântica.

O inciso V, por seu turno, melhor elucida, por meio de método construtivo constante do Anexo X, os recuos de frente a serem observados nas construções de lotes de esquina, caso tais recuos sejam distintos.

De igual sorte os incisos IX a XIV objetivam estabelecer de forma mais adequada o coeficiente de aproveitamento e recuos, em cada uma das situações nele especificadas, ensejando, assim, uso mais conveniente dos lotes.

Barueri

Os incisos XV e XVI altera a relação dos anexos da Lei Complementar n^o 245/2009, incluindo o Anexo X, pertinente ao método construtivo de lotes de esquina a que alude o inciso V do art. 1^o do projeto de lei e alterando o correspondente mapa.

A delimitação da área de preservação correspondente ao Bioma Mata Atlântica estabelecida pela Fundação SOS Mata Atlântica, em atendimento à já citada Lei Federal n^o 11.428, de 22 de dezembro de 2006, é feita no inciso XVII, com a consequente modificações na descrição da Região C.

Finalmente, o inciso XVIII dá qualificação às áreas, alterando o zoneamento de espaços de setores do Município.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, §1, da Lei Orgânica.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO FURLAN FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.